



Protocolado em: PL - 127/2022 13/09/2022 14:38	DISPONIBILIZADO EM: 13/Setembro/2022	Comissões: CCJL 13/09/2022
---	---	-------------------------------

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, apresenta Projeto de Lei que institui a Semana Municipal do Jovem Empreendedor.

Como expõe Sanmya Feitosa Tajra, “Uma pessoa empreendedora é aquela com atitude focada para resultados, inovações e realizações. O empreendedorismo está relacionado à atitude, à postura pessoal e à maneira como o indivíduo se comporta diante das situações com que lida em seu dia a dia. Ser empreendedor é ter entusiasmo e energia para desenvolver as ideias e transformá-las em ação” (Empreendedorismo: conceitos e práticas inovadoras. 2ª ed. São Paulo: Érica, 2019, p. 11).

A criação da Semana Municipal do Jovem Empreendedor, portanto, visa incentivar ações relativas à valorização do espírito empreendedor entre os jovens, fomentando a integração e a deliberação de novas ideias em território caxiense, reverberando no desenvolvimento econômico e social.

É bem verdade que estava a efeméride criada pela Lei nº 8.723, de 3 de novembro de 2021, a qual incluiu no Anexo Único da Lei nº 8.665, de 1 de julho de 2021, que consolida as leis que dispõem sobre datas comemorativas e de conscientização do Município de Caxias do Sul. Ocorre que esta foi revogada recentemente pela Lei nº 8.854, de 5 de setembro de 2022, tornando sem efeito a primeira, haja vista não mais existir na ordem jurídica municipal o aludido anexo. Assim, faz-se necessária nova propositura, como lei esparsa.

Ante o exposto, contamos com os nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 13 de setembro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.



---

ALEXANDRE PRESTES BORTOLUZ (Autor)

**Vereador - PP**



**PROJETO DE LEI nº 127/2022**

LEI Nº ..., DE ..., DE ..... DE ....

**Institui a Semana Municipal do Jovem Empreendedor no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica incluída, no Município de Caxias do Sul, a efeméride Semana Municipal do Jovem Empreendedor, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 8.723, de 3 de novembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**